



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

LEI N.º 633/2013.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação a ser composto a partir desta data de acordo com esta lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo uma gestão democrática do ensino público com a colaboração da sociedade, gozando de autonomia administrativa, mas harmoniosamente com os preceitos legais das instâncias estaduais e federais e terá seu regimento interno reestruturado e aprovado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 24 membros sendo: 12 titulares e 12 suplentes a serem indicado através de escolha dos pares, devidamente registrado em atas de reuniões através de votação específica para este fim, conforme segue a composição:

a) **Representantes do Poder Executivo:** 02 membros, sendo: 01 titular e 01 suplente.

b) **Representantes da Classe dos Profissionais da Educação Pública sendo por Escolas e CEMEIS:** 12 membros, sendo: 01 titular e um suplente de cada instituição.

c) **Representante dos Gestores Educacionais:** 02 membros, sendo 01 titular e 01 suplente.

d) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:** 02 membros, sendo: 01 titular e 01 suplente.



Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

e) **Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:** 02 membros, sendo: 01 titular e 01 suplente.

f) **Representantes de pais:** 02 sendo: 01 titular e 01 suplente.

g) **Representantes de Associação Comunitária:** 02 membros, sendo: 01 titular e 01 suplente.

Artigo 4º - Cada escola deverá fazer uma eleição para indicação de um representante de pais e representantes dos profissionais da educação pública. Serão ser escolhidos através de eleição entre os mesmos para a indicação de um membro titular e um suplente para compor o Conselho Municipal de Educação ficando apenas dois representantes da categoria.

Artigo 5º - Serão convocados para as reuniões apenas os membros titulares.

a) Caso o titular falte a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas sem justificativa, este será imediatamente substituído pelo suplente e informado por escrito da decisão, devendo a categoria proceder à indicação de um novo suplente para compor o cargo em vacância.

Artigo 6º - O mandato do Conselho Municipal de Educação é de dois anos, permitindo a recondução por mais dois anos.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias a cada dois meses e/ou quando se fizer necessário.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com uma diretoria composta por: presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelos membros titulares do referido conselho.

a) Os mandatos da diretoria serão de dois anos, não sendo permitida a recondução.

b) As competências do presidente, vice-presidente e secretário serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

c) Em caso de vacância do cargo de presidente, este será imediatamente substituído pelo vice-presidente, devendo ser feita uma eleição para o cargo de vice que se encontra vago.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar um funcionário para auxiliar o Conselho Municipal de Educação a fim de emitir pareceres, digitar documentos, escrever ofícios e dar assessoria técnica conforme a sua especialidade e disposição.

Artigo 10º - Cabe ao Poder Executivo fornecer instalações e condições materiais para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11º - A regulamentação do Regimento do Conselho Municipal de Educação dar-se-á através de decreto do Poder Executivo, bem como a nomeação dos membros indicados por categoria e eleitos para compor a diretoria.

Artigo 12 - Para compor o Conselho Municipal de Educação far-se-á novas indicações de membros por categoria a ser composto a partir da aprovação e sansão desta lei.

Artigo 13 - Ficam revogados os artigos 23, 24, 28, 32 e 35 da Lei nº 471/2006; artigo 3º da Lei nº 236/97 e a Lei nº 012/2011.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (26/02/2013).


JOSELIR SOARES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO. 26 / 02 / 13


SECRETARIA GERAL